

4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA Nº
004/2013.

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, doravante denominado CONTRATANTE, e;

BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.085.207/0001-79, sediada no St. De Abastecimento e Armazenamento Norte, Quadras 03, nº 060, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-310 neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Marcello de Almeida Chagas, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 398.867.191-68 e do RG de n.º 855.274 SSP-DF, residente e domiciliado à SHIN Ql. 09, conjunto 03, casa 19, Brasília – DF, CEP: 71.515-235 e por Bolivar Manuel das Chagas, brasileiro, divorciado, empresário, portador de cédula de identidade nº 063.792 SSP-DF e no CPF sob o nº 010.159.581-68, residente e domiciliado à SQN 116, Bloco J, Ap. 301, Brasília-DF, CEP: 70773-100, doravante denominado CONTRATADA.

Considerando que as partes firmaram em 18/02/2013 contrato de prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva nº 004/2013, conforme disposto Processo Administrativo nº 0084/2012;



Considerando o 1º Aditivo firmado em 19/02/2015, alterando a Cláusula Quarta e a Cláusula Oitava do Contrato originário;

Considerando o 2º Aditivo firmado em 28/06/2015, prorrogação do contrato;

Considerando o 3º Aditivo firmado em 13/01/2016, alterando a Cláusula Primeira e Segunda do Contrato originário;

Considerando o reivindicado na CI nº 152/2016, acerca da prorrogação do contrato e alteração nas Cláusulas Primeira e Quarta, conforme verificado no Processo Administrativo nº 0157/2016;

Considerando a necessidade de alteração da cláusula do objeto e do preço;

Considerando a esmorecida prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantém a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 004/2013, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem prorrogar a vigência do contrato nº 004/2013 pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 28/06/2016 e tendo seu termo em 27/06/2017, de acordo com a data de vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o Contratante e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, podendo ser, de igual modo, prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fica alterada a Cláusula Primeira, item 1.2, "j", excluindo do escopo do contrato o equipamento "Ventiladores Bennet modelo nº 840, nº de série 3510092098", uma vez que o equipamento encontra-se inoperante, devido a uma falha de alto custo de manutenção corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Resolvem as partes, em comum acordo alterar a Cláusula Quarta, item 4.2.4, do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2013, acrescentando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para troca de peças que não estão contempladas nos itens de preventiva, que deverá ser cobrado quando houver substituição de peças, e proporcional ao valor das mesmas. O valor será por demanda, e com aprovação e solicitação do fiscal do contrato



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços, seus aditivos, e presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia-GO, 27 de junho de 2016.


INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Terêncio Sant'ana Costa


Marcelo de Almeida Chagas

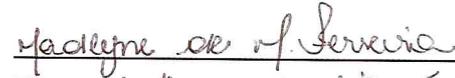

Bolivar Manuel das Chagas

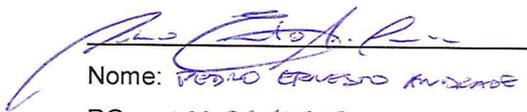
BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.085.207/0001-79

Testemunhas:


Nome: TANUZIA DELIMA MONTEIRO
RG: 1.222.405 - SSP/DF
CPF: 157.043078/09


Nome: Madleyne de Matos Ferreira
RG: 17.028 CBM/DF
CPF: 040.203131-58


Nome: ROSÁRIO EPIPÁCIO RIOSENSE CUNHA
RG: 1134261195
CPF: 031.767.325-46

Nome:
RG:
CPF:


Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15

